

Id:12525FA48604F057



PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PIAUÍ
PRAÇA SAO PEDRO, 29
41522137/0001-93 Exercício: 2021

DECRETO Nº 59, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$21.645,10 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		21.645,10
601	10.301.0021.1056.0000		Construção/Reforma e Ampliação dos prédios da Saúde		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 215 03	
	215		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000		Recursos Vinculados		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro:	Fontes de Recurso	21.645,10
	215 03	21.645,10

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí-PI, 09 de dezembro de 2021

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
PREFEITA MUNICIPAL
411.587.843-68

Id:030E63788116F059



PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PIAUÍ
PRAÇA SAO PEDRO, 29
41522137/0001-93 Exercício: 2021

DECRETO Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$181.133,64 distribuídos as seguintes dotações:

02	08	00	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		28.286,38
289	12.361.0017.2056.0000		Encargos com o pessoal do Magistério - Ensino Fundamental		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 116 02	
	116		Transferências do FUNDEB - Impostos		
	230 000		FUNDEB - Magistério		
291	12.361.0017.2056.0000		Encargos com o pessoal do Magistério - Ensino Fundamental		16.420,04
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 116 02	
	116		Transferências do FUNDEB - Impostos		
	230 000		FUNDEB - Magistério		
299	12.361.0017.2057.0000		Outras despesas do FUNDEB - Ensino Fundamental		31.331,71
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 116 02	
	116		Transferências do FUNDEB - Impostos		
	240 000		FUNDEB - Outros		
602	12.365.0017.2058.0000		Encargos com o Pessoal do Magistério - Pré-Escola		2.222,70
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 02	
	129		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000		FUNDEB - Magistério		
603	12.365.0017.2128.0000		Encargos Pessoal Magistério - Ens. Infantil-CRECHES		3.704,50
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 129 02	
	129		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000		FUNDEB - Magistério		
605	12.365.0017.1066.0000		Const/Ampliação e Reformas de Escolas - FUNDEB/CRECHES		89.387,81
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 129 00	
	129		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	240 000		FUNDEB - Outros		
606	12.361.0017.1047.0000		Aquisição de equip. e mat. permanente p/ Ensino Fundamental		8.393,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 129 02	
	129		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	240 000		FUNDEB - Outros		

DECRETO Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.242

02	08	00	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		3.427,50
607	12.361.0017.2057.0000		Outras despesas do FUNDEB - Ensino Fundamental		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 129 00	
	129		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	240 000		FUNDEB - Outros		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	181.133,64
	116 02	74.018,13
	129 00	92.795,31
	129 02	14.320,20

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí-PI, 10 de dezembro de 2021

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
PREFEITA MUNICIPAL
411.587.843-68

Id:073833E199B4F6DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luis Gomes Viana, 55 Fone: 0xx86 3239 0046
C.N.P.J.: 01.612.603/0001-07
E-mail: educacao.sampi@hotmail.com
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CEP: 64.438-000

Lei nº 093/2010 de 04 de março de 2010.
Criação do Sistema Municipal de Educação.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio dos Milagres e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

§2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º A educação será celebrada com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- III** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V** - valorização do profissional da educação escolar;
- VI** - gestão democrática do ensino público;
- VII** - garantia de padrão de qualidade;
- VIII** - garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;
- IX** - valorização da experiência extra-escolar;
- X** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI** - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 Rua Luiz Góes Viana, 55 Fone: 9xx96 3239 0946
 C.N.P.J.: 01.612.603/0001-07
 E-mail: educacao.sampm@stomail.com
 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CEP: 64.438-000

Art. 4º educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II – a formação do cidadão capaz de compreender criticamente a realidade social e consciente dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura e ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e promoção da vida;
- VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII – a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Ensino, próprio e autônomo, e em conformidade com a política nacional de educação definida pela União, o que segue:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso (art. 5º, § 1º, inciso I da LDB);
- II – fazer a chamada pública para o ingresso na escola (art. 5º, § 1º, inciso II da LDB);
- III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (art. 5º, § 1º, inciso III da LDB);
- IV – participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União (art. 9º, inciso VI);
- V – estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (art. 10º, inciso II da LDB);
- VI – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com os planos nacional e estadual de educação (art. 10, inciso III);

2

[Handwritten signature]

VII – celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, garantida a correspondente transferência de recursos financeiros relativos ao número de matrículas assumidos pelo Estado ou pelo Município na forma conveniada (art. 3º, § 9º da Lei 9424/96);

VIII – possibilitar a celebração de convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda de transporte escolar;

IX – definir as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades (art. 14º da LDB);

X – assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira (art. 15º da LDB);

XI – avaliar os calendários escolares elaborados pelas instituições de ensino, analisando as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem reduzir com isso o número de horas letivas previsto em Lei (art. 23º, § 2º);

XII – regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior (art. 24º, inciso II, alínea C);

XIII – normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição desta em seu regimento, desde que preservada a seqüência do currículo (art. 24º, inciso III);

XIV – adaptar a oferta da educação básica para a população rural, às peculiaridades da vida rural de cada região, observando conteúdos curriculares e metodologias apropriadas, organização escolar própria, inclusive o calendário escolar (art. 28º da LDB);

XV – estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento (art. 25º da LDB);

XVI – definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica (art. 32, § 1º e 2º da LDB);

XVII – definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral (art. 34, § 2º da LDB);

XVIII – assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos (art. 37 da LDB);

XIX – viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias dos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – as instituições do ensino fundamental, médio, EJA e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;
- II – as instituições de educação infantil e fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – o Conselho Municipal de Educação;

3

[Handwritten signature]

IV – a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º É da competência do Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- VI – manter nas escolas públicas e gratuitas adequado atendimento psicopedagógico para o corpo docente e discente.
- VII – dar condições a toda rede pública municipal de ensino, de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, tecnológicos e materiais para o aperfeiçoamento e desenvolvimento cultural, educacional e científico, podendo estabelecer convênios com instituições que permitam promover tais atividades;
- VIII – elabora o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Educação, com duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios do Fórum Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação, garantida, na sua elaboração, a participação da comunidade escolar.

§1º Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação, que venha a ferir os princípios já estabelecidos através do Fórum Municipal de Educação, deverá ser aprovada previamente por um novo Fórum.

§2º A forma de participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Educação, o período de elaboração e o período de vigência, bem como os períodos e mecanismos de avaliação do mesmo, deverão ser definidos em regulamentação própria, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º À Secretaria Municipal de Educação compete organizar, executar, manter, orientar, coordenar e possibilitar o controle das atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Fórum Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferidos pela legislação.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação será composto pelos membros eleitos em eleição direta conforme Projeto de Lei nº 001/2005 de criação do próprio Conselho.

Parágrafo único: As instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação deverão possibilitar a presença de seus representantes nas atividades realizadas pelo mesmo.

Art. 12º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação localizadas no âmbito do município;
- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;

5

[Handwritten signature]

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 Rua Luiz Góes Viana, 55 Fone: 0xx86 3239 0946
 C.N.P.J.: 01.612.403/0001-07
 E-mail: educacao.sampm@stomail.com
 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CEP: 64.438-000

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

X – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;

XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV – elaborar e reformular o seu regimento;

XV – aprovar e implementar o PME.

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico e administrativo, sistematicamente, e jurídico, sempre que necessário ao desenvolvimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 14º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da rede pública municipal, a ser realizado, no mínimo uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação (art. 15º da LDB).

Art. 15º A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantidos, se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar das unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação de Lei municipal;

II – eleição direta para direção de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com a Lei municipal;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.


Art. 16º As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, a partir do Plano de Aplicação de Recursos definido pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo – Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas à Mantenedora.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres – PI, aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez (04.03.2010).

Registre-se e Publique-se


 RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Id:073833E199B4F5C7



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.945/0001-17
 END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
 CEP: 64.560-000

PORTARIA Nº 001/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66, VI e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos jurídicos aplicáveis à espécie;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

Considerando que cabe ao gestor, dentro do poder discricionário, nomear os cargos em comissão e de confiança, de sua administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, que trata da nomeação da composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, 03 de janeiro de 2022.


 Tairô Moura Mesquita
 Prefeito Municipal
 CPF nº. 012.197.953-99

Id:01AB1E00238CF5CB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.945/0001-17
 END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
 CEP: 64.560-000

PORTARIA Nº 002/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66, VI e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos jurídicos aplicáveis à espécie;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

Considerando que cabe ao gestor, dentro do poder discricionário, nomear os cargos em comissão e de confiança, de sua administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Santo Inácio do Piauí, para o exercício financeiro e administrativo de 2022, os seguintes servidores: O Sr. ROMÉY APARECIDO MARTINS DE CARVALHO, portador da CI-RG nº 4.746.785 e CPF nº 258.530.628-32, para exercer o cargo de Presidente e Pregoeiro, o Sr. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, portador da CI-RG nº 3184432 SSP/PI, e CPF nº 048.022.493-57, para exercer o cargo de Secretário e o Sr. ADALBERTO JOSE RODRIGUES NETO, portador da CI-RG nº 1437913 SSP/PI e CPF nº 620.775.703-34, para exercer o cargo de Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí, 03 de janeiro de 2022.


 Tairô Moura Mesquita
 Prefeito Municipal
 CPF nº. 012.197.953-99